

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

IL 0010 Cred Urologia

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0170/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 0010/2017

"EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL"

O Município de Xanxerê, estado de Santa Catarina, **através do Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê**, com amparo no disposto no Art. 199, da Constituição Federal, torna público para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, desde que atendidas às exigências do presente Edital e seus Anexos:

1. DO OBJETO:

O presente edital tem por objeto o **Credenciamento de Prestadores Serviços de Saúde, para realização de Consultas e Procedimentos nas áreas abaixo especificadas,** para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Xanxerê, de acordo com o item 02 do presente.

2. DOS PROCEDIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO:

2.1. Consultas e Procedimentos (exames) nas especialidades de **Urologia**:

Procedimentos	Qt. mês	Valor Unitário SUS	Valor Contrapartida	Valor Total Procedim.
Consulta médica especializada em Urologia	Até 60/mês	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 3.600,00
Biópsia de Próstata	Até 10/mês	R\$ 92,38	R\$ 407,62	R\$ 5.000,00
Cistoscopia	Até 05/mês	R\$ 18,00	R\$ 482,00	R\$ 2.500,00
Estudo Urodinâmico	Até 05/mês	R\$ 7,62	R\$ 492,38	R\$ 2.500,00
Tratamento cirúrgico dos órgãos Genitais Masculinos	Até 05/mês	AIH	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
Tratamento cirúrgico do aparelho urinário (Rins e Bexiga)	Até 05/mês	AIH	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
Procedimento cirúrgico de Próstata	Até 05/mês	AIH	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00

2.2. As quantidades de procedimentos e consultas contratadas serão variáveis, mas limitadas às quantidades mensais máximas acima descritas.

3. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

3.1. Poderão buscar credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não.

4. DA REMUNERAÇÃO:

4.1. A remuneração devida aos prestadores credenciados será o produto dos procedimentos e consultas autorizadas mensalmente, considerando-se o valor descrito no item 2 deste Edital.



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

5. DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:

- 5.1. O Contratado deverá entregar a produção até o 3° (terceiro) dia útil do mês subsequente, para a Secretaria Municipal de Saúde (CAA), acompanhado das guias autorizadas e a fatura dos serviços prestados para conferência e posterior autorização de pagamento;
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias após o recebimento da produção mensal e emissão da nota fiscal.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. O Credenciamento será exclusivo aos profissionais que NÃO fazem parte da Rede de Atenção Básica de Saúde de Xanxerê.
- 6.2. As consultas e procedimentos descritos no item 2, não serão cumulativas de um mês para outro;
- 6.3. As condições do Credenciamento de prestadores de serviços de saúde são universais e, portanto, idêntica a todos. O Credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no item 7 deste Edital;
- 6.4. Depois de verificada a regularidade documental, será efetuada a divisão dos serviços, que será de forma igualitária entre todos os interessados.

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO:

- 7.1. Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:
 - a) Proposta datada e assinada especificando os serviços que tem interesse em credenciar e concordando com as condições do Edital de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III;
 - b) Cópia do Contrato Social, declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão Competente, bem como da ultima alteração (se houver);
 - c) Cópia do Diploma de Especialização do Profissional;
 - d) Cópia da Inscrição do profissional no respectivo Conselho Regional de Medicina (Cédula Profissional CRM);
 - e) Título de Especialista (RQE) ou atuando nestas áreas, com cursos de especialização;
 - f) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
 - g) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
 - h) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;
 - i) Certidão Negativa relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - k) Alvará de Licença Sanitária em vigência;



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- I) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do Art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo Anexo II).
- 7.2. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para indeferimento do credenciamento;
- 7.3. Os documentos, quando não originais, deverão ser autenticados por Cartório competente ou por servidor da Administração (no último caso, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal munidos da cópia e original do documento);
- 7.4. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos 455, Centro. Deverão constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 0010/2017 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

- 7.5. A conferência da documentação requerida será realizada pelo setor de licitações;
- 7.6. Uma vez homologada a inscrição, o prestador de serviços será convocado para firmar o devido Contrato, sendo que, a negativa ou o não comparecimento, num prazo de dois dias após o recebimento da convocação, acarretará na anulação da inscrição.

8. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO:

- 8.1. Os serviços deverão ser realizados em consultório/Clínica do Contratado, Unidades de Saúde do Município ou em Unidade Hospitalar credenciado pelo Sistema Único de Saúde;
- 8.2. Os serviços de Urologia contratados deverão ser prestados somente para pacientes com encaminhamento médico das Unidades de Saúde autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê;
- 8.3. As Consultas e procedimentos/exames das especialidades serão autorizadas pela Contratante, sendo que o contratado deverá atender somente pacientes com encaminhamento médico das Unidades de Saúde autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê;
- 8.4. A Vigência do Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 8.5. O Contrato de Prestação de Serviços terá sua vigência de 12 meses a contar de sua publicação, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, em consonância com o disposto no Art. 57, II, da Lei de Licitações;
- 8.6. A quantidade de consultas e procedimentos contratados poderá ser alterada no decorrer do contrato, em virtude da homologação de inscrições de novos prestadores.
- 8.7. Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos procedimentos e consultas, será feito rateio das quantidades entre os credenciados;

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2017 e 2018, Recursos próprios e MAC.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. O Contratado deverá cumprir o calendário de Agendamento das consultas médicas agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.2. As obrigações das partes em decorrência das condições deste Edital estão previstas na Minuta do Contrato (Anexo I);
- 10.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Xanxerê;
- 10.4. Dúvidas decorrentes do presente Edital serão esclarecidas mediante consulta, formulada por escrito e enviada via fax (049) 3441 8542, ou através do e-mail licita@xanxere.sc.gov.br;
- 10.5. O Município reserva-se o direito de anular ou revogar (antes da assinatura do Contrato) o presente Edital de Credenciamento Universal;
- 10.6. Fazem parte do presente Edital:
- 10.6.1. Anexo I Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
- 10.6.2. Anexo II Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores;
- 10.6.3. Anexo III Modelo de Proposta.

Xanxerê-SC, 29 de Novembro de 2017.

Avelino Menegolla Prefeito Municipal



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I -MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS Nº/2017

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Avelino Menegolla, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o nº 145.268.160-00, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Dr. Duque de Caxias, 36, Sala 102, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Arnaldo Thomaz Almeida Lovatel, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, inscrito no CPF sob o nº 340.908.439-87, portador da RG nº 545.101 SSP SC, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa:

E XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº	, estabelecida
na Rua, n, Bairro, na cidade de	SC, neste ato
representada pelo Sr. xxxxxxxx, portador do CPF nº e R	G nº,
doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo e com amparo le	egal na Lei Federal nº
8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presen	te que se regerá pelas
cláusulas e condições seguintes:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de prestadores de serviços para a realização de consultas e procedimentos médicos na especialidade de, com o(a) **Dr(a).** xxxxxx, CRM n°, para atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Xanxerê, de acordo com a Cláusula Segunda do presente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0170/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 0010/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

O valor total anual estimado do presente Contrato é de R\$ (p/ extenso), sendo:

Descrição do Procedimento	Valor Unitário R\$	Limite de consultas/mês
	••••	

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As quantidades de Consultas e Procedimentos contratados serão variáveis, mas limitadas as quantidades e valores acima descrito, realizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de Credenciamento de mais de um proponente, para a realização dos procedimentos e consultas, será feito rateio das quantidades entre os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados na Cláusula Segunda não serão reajustados na vigência do presente Contrato.



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 meses, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

O Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê efetuará o pagamento dos serviços prestados via depósito bancário, até 30 (trinta) dias após o recebimento da produção mensal e emissão da Nota Fiscal devidamente aceita pelo Departamento Responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão realizados nas dependências (consultório/Clinica e/ou Unidade Hospitalar) do Contratado, Unidade Básica de Saúde ou Unidade Hospitalar Credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Condicionar a autorização dos serviços à existência de dotação orçamentária;
- b) Realizar o encaminhamento dos pacientes, bem como a autorização do mesmo;
- c) Efetuar o pagamento até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal;
- d) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- e) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os diretos do contratado;
- f) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) Fiscalização da prestação de serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651/95, porém, a Fiscalização do Contrato não exime a Contratada de suas responsabilidades na execução do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Primeira e Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigidas, em consultório/clínica próprio, Unidade Básica de Saúde ou em Unidade Hospitalar credenciada pelo Sistema Único de Saúde;
- b) Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais da Contratada;
- c) Atender somente pacientes com encaminhamento médico das Unidades de Saúde de Xanxerê e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- e) Os serviços de Urologia contratados deverão ser prestados somente para pacientes com encaminhamento médico das Unidades de Saúde autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê;
- f) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- g) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços;
- h) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- i) Cumprir o calendário de agendamento das consultas médicas estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde;



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- XANXERÊ
- j) Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Inexigibilidade nº 0010/2017;
- k) Isentar a contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente da prática profissional, seja de ordem cível, criminal, administrativa, previdenciária, tributária ou trabalhista, garantindo o direito de regresso da Contratante caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente por danos que venham a ser causados a terceiros ou a pessoal vinculado à Contratada;
- l) Permitir que o setor responsável da Secretaria de Saúde inspecione a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- m) Atender somente as guias de requisição que estiverem autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico;
- n) A realização dos procedimentos será de responsabilidade unicamente da Contratada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos e/ou consultas;
- o) Responsabilizar-se pelo material necessário para a realização dos procedimentos;
- p) Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;
- q) Apresentar ao Controle, Avaliação e Auditoria do Município, até o terceiro dia útil do mês subsequente, cópia dos encaminhamentos dos pacientes emitida pela Secretaria de Saúde, juntamente com a fatura dos serviços prestados para conferência e posterior autorização de pagamento;
- r) Assumir todas as obrigações salariais, encargos sociais, previdenciários, taxas de impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

- a) É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;
- b) A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional, empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;
- c) Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;
- d) A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual, com a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do presente.
- e) Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O Contratado é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

a) A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, principalmente em caso de:



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 1. Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
- 2. Desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 3. Razões de interesse do serviço público;
- 4. Descumprimento das condições do edital convocatório ou do presente instrumento.
- b) A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
 - 1. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
 - 2. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
 - 3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- c) No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
 - 1. A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
 - 2. A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
- d) Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- a) A Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:
 - 1. Advertência;
 - 2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre os valores percebidos até
 - 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta da dotação orçamentária de 2017/2018. Recursos próprios e MAC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) Gestores e Fiscais deste Contrato, o Sr. Arnaldo Thomaz Almeida Lovatel e Cleci Scheibel Zanin, da Secretaria Municipal de Saúde, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPAL DE XANXERÊ PREFEITURA

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;
- b) Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital de Inexigibilidade nº 0010/2017, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC,	. de de 2017.	
Mu	nicípio de Xanxerê Contratante	Xxxxxxxxxxxxx Contratado
TESTEMUNHAS:	Nome: CPF:	Nome: CPF:



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

	, inscrito no CNPJ/CPF nº	, DECLARA,
para fins do disposto no inciso V	do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de	1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, q	ue não emprega menor de dezoito anos em t	trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega meno	r de dezesseis anos.	
Ressalva: emprega menor, a partir	de quatorze anos, na condição de aprendiz	().
Data:		
	(representante legal)	

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

Xanxerê-SC, de de 2017.
À Comissão de Licitações Prefeitura Municipal de Xanxerê
Prezados Senhores
A (RAZÃO SOCIAL), empresa estabelecida na Rua, Bairro, inscrita no CNPJ n°neste ato representada pelo seu Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n° e RG n° vem por meio deste solicitar o Credenciamento, no Processo Licitatório n° 0170/2017, Inexigibilidade n 0010/2017 do profissional abaixo:
Dr.(a): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CRM n° Para os seguintes serviços/procedimentos: (especificar para quais itens do edital está se credenciando)
Declaramos ainda para os devidos fins e efeitos legais que tomamos conhecimento e aceitamo integralmente todas as normas e condições do Edital.
Atenciosamente,

Razão social (assinatura e carimbo)